



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

Processo nº: 101/2020

Tomada de Preços nº 02/2021

Objeto: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para a execução de remanescente de calçamento em concreto, na Avenida Bahia, acesso ao Clube, situada no Município de Alexânia/GO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alexânia

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante MENDES E BERNARDES ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.603.416/0001-41, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou na licitação em epígrafe, no dia 24 de fevereiro de 2021, interposto com fulcro no art. 109, inciso I, letra “a”, da Lei nº. 8.666/93.

I) DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente alega que sua Certidão de Acervo Técnico – CAT referente aos serviços de calçamento e meio fio deveriam ser aceitas pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois tais serviços guardam grande similitude com o item referente a execução de sarjeta, conforme descrito na norma DNIT 018/2014.

Fantes
Dauser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

III) DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente que seja dado provimento ao recurso, a fim de que se admita a sua participação na fase seguinte da licitação.

IV) DAS CONTRARRAZÕES

Instada a se manifestar, a licitante CONSTRUTORA RASSI LTDA, inscrita no CNPJ 10.423.947/0001-69 deixou o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer *in albis*.

V) DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado pela Recorrente trata de questão estritamente técnica, qual seja a existência de similaridade entre as execuções dos serviços de calçamento e sarjeta, razão pela qual o processo foi encaminhado ao Departamento de Engenharia para emissão de parecer sobre o assunto respectivo.

Nesse ínterim, por meio do Parecer Técnico nº 23/2021, o Engenheiro Civil, Sr. Murilo da Silva Rocha, CREA 32970/D-MT manifestou-se pelo provimento do recurso nos seguintes termos:

“A empresa apresentou em seu recurso, contra a inabilitação, que o serviço apresentado na CAT da empresa possui característica semelhante e para comprovar esta afirmativa, apresentou a descrição dos serviços de meio fio e sarjeta da Norma DNIT 018/2014 e referente a Calçamento em Concreto o Caderno Técnico de Composição para Passeio de Concreto – LOTE 03 – Versão 002 da Caixa Econômica Federal.

As duas normas apresentadas detalham a execução tanto de meio fio e sarjeta, quanto a execução de calçamento em concreto, mostrando a similaridade do processo executivo, tanto no tipo de material (concreto) quanto na execução, considerando o preparo, lançamento do concreto, nivelamento e acabamento. Além disso, pela análise da CAT, apresentada pela empresa na folha nº 207, infere-se que os quantitativos do referido documento são superiores em 1058% (um mil e cinquenta e oito por cento) ao exigido no item 6.3.2.3.2,

Fantas
Roupa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

subitem 3 do Edital, demonstrando a capacidade técnica da empresa **Mendes e Bernardes Engenharia e Arquitetura LTDA – ME**.

Considerando que a justificativa apresentada pela empresa descreve serviços de características semelhantes e que um dos principais resultados a ser alcançado pelo procedimento licitatório é a economicidade para a administração pública devido a competitividade das empresas. O Departamento de Engenharia considera que do ponto de vista técnico o recurso deverá ser acatado.”

Dessa forma, infere-se pelo teor do parecer técnico acima transcrito, que a Comissão Permanente de Licitação deve REFORMAR sua decisão no que se refere à inabilitação do Recorrente no referido procedimento, tendo em vista que, conforme o Parecer Técnico nº 023/2021, o mesmo atende aos requisitos de Qualificação Técnica, exigidos no item 6.3.2.3.2, subitem 3, do Edital da Tomada de Preços nº 02/2021.

VI) DA DECISÃO

Pelo posto, a Comissão Permanente de Licitação decide por CONHECER do Recurso apresentado pela empresa MENDES E BERNARDES ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA e no mérito DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, no sentido de reformar a decisão de inabilitação exarado no dia 24 de fevereiro de 2021, declarando a Recorrente habilitada no presente procedimento, tendo em vista o atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, exigidos no item 6.3.2.3.2, subitem 3, do Edital da Tomada de Preços nº 02/2021.

Encaminhem-se os autos a Autoridade Superior, nos termos das orientações previstas no ACÓRDÃO 1788/2003 - PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União.

Fantos

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Alexânia – GO, 25 de março de 2021.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Presidente CPL

FERNANDO DA COSTA FREIRE

Membro

JULIANA GOMES DE SOUSA

Membro